



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

## LEI Nº 2636/2024

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 005/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação de feiras a céu aberto no Município de Jardim Alegre-Paraná, que poderão ser realizadas em diversas localidades do Município, destinando-se à exposição e venda de produtos, sendo: hortifrutigranjeiros, bebidas, doces, alimentos salgados, produtos de origem animal devidamente certificados e artesanatos.

**Parágrafo único.** As feiras a serem implantadas em conformidade aos dispostos da presente Lei serão nomeadas e regulamentadas a partir de Leis instituidoras/reguladoras próprias.

**Art. 2º** - As feiras poderão ser organizadas pela Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, ou por particulares, sendo que neste caso, dependerá de autorização do Poder Público.

**Art. 3º** - Nos casos de feiras organizadas pelo Município de Jardim Alegre-Paraná, em que a estrutura física for concedida pela Administração Pública, será necessária a abertura de edital específico para credenciamento dos feirantes.

**Art. 3º** - O processo para credenciamento mencionado no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

**Art. 4º** - Para início e manutenção das atividades, o feirante deverá possuir:

I – Alvará de Licença e Localização, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária Municipal, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária; e

III – Certificado de Feirante, emitido pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo único.** No caso de feiras organizadas por particulares, será também exigida a autorização de uso de bem público, concedida pelo Poder Público.

**Art. 5º** - Fica concedido o percentual de 50% de desconto sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser Possuidor de Cadastro de Produtor Rural-CAD/PRO ativo no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Ser Possuidor de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná e/ou

III – Ser Microempreendedor Individual-MEI ativo registrado no Município de Jardim Alegre-Paraná.

**§1º** A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento comprobatório (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

**Art. 6º** Fica concedido a isenção sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser portador de metástase (câncer);

II – Ser portador de Imunodeficiência humana-HIV e/ou

III – Ser portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

**§1º** A comprovação sobre o problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

**Art. 7º** - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido, e mediante a apresentação de justificativa.

**Art. 8º** - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, e o feirante se ausentar das atividades por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) edições alternadas sem a apresentação de justificativa será suspenso o direito de utilização dos bens por um período de 06 (seis) meses.

**Art. 9º** - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante a apresentação de documento hábil.

**Art. 10º** Cada barraca a ser utilizada na exposição de mercadorias deverá atender as seguintes exigências:

- I – Possuir toldo ou cobertura impermeável;
- II – Estar devidamente limpa e organizada;
- III – Possuir coletores de resíduos sólidos, com separação seletiva e
- IV – Manter a distância mínima de 02 (dois) metros de distância lateral das demais barracas.

**Art. 11º** Cada barraca e suas mercadorias deverão ser montadas de modo a:

- I – Não interromper o trânsito de pedestres;
- II – Não danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos e
- III – Iniciado o horário de comercialização da feira, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

**Art. 12º** Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização:

**I** – A barraca somente poderá funcionar após vistoria e concessão de todas as respectivas licenças;

**II** – A proteção de gêneros alimentícios e demais produtos contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações do Departamento de Vigilância Sanitária;

**III** – Nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

**IV** – A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal deverá possuir certificação emitida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná - SIM/POA - Jardim Alegre-Paraná;

**V** – Os residuais sólidos produzidos por cada barraca não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário, portanto, o uso de coletores de resíduos individuais de forma a serem separados por classe (orgânicos e recicláveis) depositados em container fornecido pela administração pública municipal ao término da feira, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados.

**Art. 13º** Cada feirante deverá durante as atividades da feira, usar jaleco ou camiseta, avental, boné ou touca que acomode todo os fios de cabelo, calça, calçado fechado, e luvas, sendo permitido o patrocínio comercial, porém vedada a publicidade para fins políticos.

**§.1º**- As vestimentas obedecerão a padrões de cores e modelos de acordo com a atividade desenvolvida, conforme orientação do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

**§.2º**- Não será permitido o uso de brincos anéis pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter unhas curtas e limpas.

**§.3º**- Caso durante fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente por duas edições consecutivas sofrerá as seguintes sanções: vedada a participação na feira por um período de 06 (seis) meses, contemplando a cassação de alvará de licença e localização e licença sanitária municipal por igual período.

**Art. 14º** A produção e comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidas no local deverão estar de acordo com legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

**Parágrafo único.** Será liberada a comercialização de bebidas industrializadas prontas, a exemplo: refrigerantes, sucos, néctares de frutas, lácteos e bebidas alcoólicas fermentadas, em barracas que preparam alimentos frescos de consumo imediato, sendo necessário ter o porte da nota fiscal de compra das bebidas.

**Art. 15º** Todas as certificações vigentes necessárias deverão ser expostas em local visível e acessível à fiscalização dos consumidores.

**Art. 16º** Quanto ao funcionamento e comercialização é expressamente proibido:

**I** – Comercializar o seu alvará de licença e localização, licença sanitária municipal, certificado de feirante e/ou demais certificações;

**II** – Transferir o local da barraca sem autorização;

**III** – Comercializar bebidas alcoólicas destiladas que não tenham sua fabricação realizada, registrada e licenciada no Município de Jardim Alegre-Paraná;

**IV** – Comercializar produtos fumígenos;

**V** – Comercializar produtos inflamáveis ou explosivos;

**VI** – Utilizar jornais velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

**VII** – Utilizar a barraca para comercialização de gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento e

**VIII** – Comercializar bebidas alcoólicas para cidadãos menores de 18 anos.

**Art. 17º** Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira.

**Art. 18º** Toda a arrecadação envolta a taxas tributárias para o funcionamento de cada barraca será destinado ao Fundo Municipal de Cultura-FUMCULT, criado pela Lei Municipal nº2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) do dia 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

**Art. 19º** Durante a realização da feira será permitido a realização de apresentações artísticas, culturais e esportivas, desde que devidamente autorizados pela administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Para artistas que venham a realizar apresentações artísticas, fica liberada a divulgação de trabalhos, vedada apenas a comercialização de CDs, DVDs e/ou demais materiais que não tenham sido produzidos pelos meios legais.

**Art. 20º** Toda mercadoria exposta à comercialização na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra a contaminação de agentes biológicos externos.

**Art. 21º** Caberá a 02 (duas) Secretarias Municipais, a criação de uma Comissão através de portaria de nomeação junto aos feirantes credenciados no Município, para tratamento de assuntos internos ligados a logística, incentivo e demais assuntos pertinentes, sendo:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 22º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2024 (25/04/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **21/05/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos completos para obtenção de Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento: exploração de cascalheira - cascalho e saibro em lavra a céu aberto, junto aos órgãos competentes – Instituto Água e Terra-IAT e Agência Nacional de Mineração-ANM, conforme resolução SEDEST nº002/2020, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no período de 12 meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).  
Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre, 25 de abril de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

### **COMUNICADO**

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito Municipal de Jardim Alegre-Paraná, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** às **14:00 horas do dia 02 de maio de 2024**, no salão da igreja Santa Margarida-Jardim Florestal, com o objetivo de apresentar e aprovar **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA RURAL JOSÉ DA COSTA**.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de **Jardim Alegre-Paraná** convidadas a participar da audiência pública.

**Data:** dia 02 de maio de 2024

**Horário:** 14:00

**Local:** – Salão da Igreja Santa Margarida, Rua Paraná s/n, Jardim Florestal.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 24 de maio de 2024.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 015/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A.

**CNPJ:** nº 76.527.951/0003-47

**OBJETO:** contrato para contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de servido de mão de obra especializada para retroescavadeira modelo 416e marca caterpillar, e na motoniveladora modelo 120k, marca caterpillar, por um período de 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**INÍCIO:** 05/04/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 04/04/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** inexigibilidade nº. 002/2024, homologada em 05/04/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/04/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 020/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** MRM CONSULTORIA E NEGOCIOS.

**CNPJ:** nº 45.540.617/0001-38

**OBJETO:** Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Crédito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo. Valor total: R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).

**INÍCIO:** 23/04/2024.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 22/04/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa Eletrônica nº. 005/2024, homologada em 23/04/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/04/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 015/2024

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 – Lista Ampla Concorrência e PCD.

| Nome dos candidatos             | Inscrição      | Cargo                                                                         |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Geisilene Aparecida Sabino      | 013.702.859-47 | Técnico em Enfermagem - 2º classificação - Ampla                              |
| Heriton Ricardo Graneiro Dantas | 013.702.844-03 | Professor, carga horária 20 horas semanais - 1º classificação ANEXO II – PCD  |
| Alessandra Tosti da Silva       | 013.702.865-72 | Assistente Social, carga horária 30 horas semanais - 2º classificação - Ampla |

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024**

- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e quatro. (25/04/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS